



**PROGRAMA
PROVIDÊNCIA**
DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

SGAS Quadra 601 - Conjunto B - 1º Andar
CEP 70200-610 - Brasília - DF
Fone / Fax: (61) 3321-1762
www.programaprovidencia.org.br

Brasília, 29 de agosto de 2024.

O Conselho de Administração do Programa Providência, em cumprimento ao previsto no Art. 58 do Regimento Interno, estabelece as seguintes **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO 2024**, a ser realizada em **07 de novembro de 2024, das 10h00 às 12h00**, para escolha de nove membros do Conselho de Administração para o período 15/01/2025 a 14/01/2028 e dos três membros titulares e três membros suplentes do Conselho Fiscal para o período 15/04/2025 a 14/04/2028:

1. A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 35 do Estatuto e o Art. 58 do Regimento Interno será composta pelos associados Arésio Teixeira Peixoto, Eduardo Moisés Hallack Ávila e Almir Mendes de Moraes Filho.
2. Os interessados em concorrer a essa eleição deverão fazer a solicitação de inscrição de chapa completa para os dois conselhos, na forma do Art. 34 do Estatuto, até as 12h00 do dia **17/10/2024**.
3. A solicitação de inscrição deverá ser feita por escrito, assinada por todos os integrantes da chapa, na forma do Art. 34 do Estatuto, dirigida e entregue à Comissão Eleitoral de que trata o item 1 acima, na sede da entidade no SGAS Quadra 601 – Conjunto B – Ed. Providência – 1º andar – Brasília-DF.
4. Cada chapa deverá indicar os candidatos a Presidente e Vice-Presidente e mais sete membros para o Conselho de Administração e três membros titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal.
5. A Comissão Eleitoral enviará, até **10/10/24**, estas normas a todos os associados, bem como as postará no site do Programa Providência.
6. Terminada a fase de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula de votação, com as chapas aprovadas de acordo com o Art. 60 do Regimento Interno.
7. “Havendo apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral será realizado em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, para eleição por aclamação da chapa inscrita”, conforme prevê o artigo 36 do Estatuto.
8. Será permitido o voto por procuração ou por correspondência e para tanto a Comissão Eleitoral enviará a todos os associados, pelo correio, até **24/10/2024**, minuta de procuração e a cédula eleitoral, acompanhada de envelope-resposta, bem como as orientações pertinentes.
- 8.1 O envelope-resposta deverá conter a identificação “Eleição do CA e do CF/2024”, com endereçamento ao Programa Providência.
- 8.2 Os envelopes-resposta recebidos até as 17h00 do dia **06/11/2024** serão entregues fechados à Comissão Eleitoral.
- 8.3 Antes de abrir os envelopes, quando do início da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral relacionará os nomes dos associados que enviaram seus votos pelo correio, colhendo-os no espaço de identificação do remetente.
- 8.4 A Comissão Eleitoral abrirá os envelopes e os separará de seu conteúdo, de maneira a não poder relacionar o voto com o votante.
- 8.5 A Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos recebidos pelo correio, os incluirá no processo de apuração e fará as anotações apropriadas no Relatório do Processo Eleitoral.
9. A Comissão Eleitoral providenciará a colocação de uma urna na sede do Programa Providência para acolher os votos dos associados que comparecerem à votação.
10. Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelos três membros da Comissão Eleitoral.
11. A Comissão Eleitoral organizará a folha de presença a ser assinada por todos os associados que comparecerem à votação e cuidará para que o voto seja secreto.
12. Terminado o horário previsto para a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, divulgará o resultado da eleição e fará o Relatório do Processo Eleitoral que será entregue ao atual Presidente do Conselho de Administração.
13. A Comissão Eleitoral adotará as demais providências necessárias à regularidade da eleição, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

Morgana Cristina Santos
Presidente do Conselho de Administração